



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

MOÇÃO DE APELO Nº /2.025

ASSUNTO: Apelo ao Congresso Nacional para a criação e aprimoramento de legislação eficaz no combate à adultização, sensualização e sexualização precoce de crianças e adolescentes no ambiente digital.

AUTORIA: Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

DESTINATÁRIOS: Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as) Federais e Senadores(as) da República Federativa do Brasil, Membros do Congresso Nacional.

Ementa: A Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes vem, por meio desta Moção de Apelo, requerer ao Congresso Nacional a máxima urgência e atenção na elaboração e aprovação de leis que combatam, de forma mais rigorosa e eficaz, a crescente e alarmante prática de adultização, sensualização e sexualização precoce de crianças e adolescentes em plataformas digitais, bem como a responsabilização das plataformas e criadores de conteúdo.

JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 227 estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização,



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003500350030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que garante a proteção integral de crianças e adolescentes contra qualquer forma de exploração, violência ou tratamento desumano, vexatório ou constrangedor;

CONSIDERANDO as recentes e reiteradas denúncias públicas, como as veiculadas por influenciadores digitais e pela mídia, que evidenciam a proliferação de conteúdos online que, sob a roupagem de entretenimento infantil, promovem a sensualização e a sexualização de crianças, por vezes com a participação de crianças nas próprias produções;

CONSIDERANDO que a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos com conotação sexual ou que estimulem a sexualização precoce é extremamente prejudicial ao seu desenvolvimento psicológico, emocional e social, violando sua inocência e dignidade;

CONSIDERANDO que os algoritmos das plataformas digitais, sem a devida regulação e fiscalização, podem amplificar a distribuição desses conteúdos, tornando-os acessíveis a um público vasto e vulnerável, muitas vezes sem o conhecimento ou consentimento dos pais e responsáveis;

CONSIDERANDO a lacuna ou a dificuldade na aplicação das legislações atuais para coibir de forma efetiva essas novas formas de exploração e exposição de crianças e adolescentes no ambiente virtual, que se





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

apresentam de maneira sutil e velada, mas com potencial de dano imenso;

CONSIDERANDO que a inação ou a lentidão na resposta legislativa pode deixar milhões de crianças e adolescentes desprotegidos em um ambiente cada vez mais dominado pela tecnologia e pelas redes sociais;
VEM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE EMBU DAS ARTES APELAR AO CONGRESSO NACIONAL PARA QUE:

1. Priorize a discussão e a aprovação de projetos de lei que tipifiquem e criminalizem de forma clara e abrangente a adultização, adultização, adultização, sensualização e sexualização precoce de crianças e adolescentes no ambiente digital, inclusive quando a conotação sexual é velada ou implícita.
2. Estabeleça mecanismos mais rigorosos de responsabilização das plataformas digitais (redes sociais, aplicativos de vídeo, jogos online, etc.) pela moderação e remoção ágil de conteúdos que violem os direitos das crianças e adolescentes, com a imposição de sanções administrativas, civis e penais proporcionais à gravidade das infrações e à negligência na fiscalização.
3. Desenvolva diretrizes claras para a identificação de "conteúdo impróprio" ou "sexualização", que vão além do explícito, considerando a linguagem não verbal, poses, vestimentas, coreografias e contextos que possam levar à interpretação inadequada da imagem e do comportamento infantil.
4. Incentive a cooperação internacional e o intercâmbio de informações para combater redes transnacionais que produzem ou distribuem conteúdo prejudicial a crianças e adolescentes.
5. Alinhe a legislação brasileira às melhores práticas internacionais de proteção à infância e adolescência no ambiente digital, visando um





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

arcabouço legal robusto e adaptado aos desafios tecnológicos contemporâneos.

6. Promova a educação digital e a conscientização de pais, educadores e crianças sobre os riscos do ambiente online e as formas de denúncia, capacitando a sociedade para ser parte ativa na proteção dos menores.

A infância e a adolescência são fases de extrema vulnerabilidade e necessitam da proteção irrestrita de todos. É imperativo que o Poder Legislativo Federal atue com a celeridade e a firmeza que o tema exige, garantindo que o ambiente digital seja um espaço de aprendizado e desenvolvimento seguro para as futuras gerações e não um palco para a exploração e a violação de direitos.

Na certeza de que esta Moção de Apelo encontrará ressonância e pronta atuação por parte de Vossas Excelências, reiteramos nosso compromisso com a defesa intransigente dos direitos de nossas crianças e adolescentes.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes/SP, 11 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

ABEL RODRIGUES ARANTES - SDD

Vereador Presidente da Câmara.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003500350030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

